

Número de funcionários	Categorias ou cargos	Letra de vencimento	Número de funcionários	Categorias ou cargos	Letra de vencimento
	C) Pessoal técnico de fiscalização tributária:				
1 225	Técnico verificador tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe (g)	I ou J	48	Primeiro-oficial	J
-	Perito de fiscalização tributária estagiário	I	5	Chefe de secção	H
578	Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe (h)	H	1	Chefe de serviço de arquivo	H
246	Perito de fiscalização tributária de 1.ª classe	F		Pessoal operário e auxiliar	
	D) Pessoal técnico judicial:		254	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
88	Técnico de contencioso tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I ou J	3	Operador de reprografia de 3.ª classe	S
51	Perito de contencioso tributário de 2.ª classe	H	3	Operador de reprografia de 2.ª classe	Q
32	Perito de contencioso tributário de 1.ª classe	F	1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
	Pessoal técnico		2	Operador de reprografia de 1.ª classe	O
2	Engenheiro técnico civil de 2.ª classe	J	2	Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe	J	41	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Engenheiro técnico de electricidade principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	2	Operador de <i>offset</i> de 2.ª classe	N
2	Engenheiro técnico civil de 1.ª classe	H	1	Encarregado de obras	N
2	Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe	H	2	Operador de <i>offset</i> de 1.ª classe	L
2	Engenheiro técnico civil principal	F	2	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Engenheiro técnico agrário principal	F	1	Chefe de oficinas de impressão	J
	Pessoal técnico-profissional				
	A) Pessoal técnico de informática:				
14	Correspondente de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (i)	I, K ou L			
8	Operador principal e operador	I e J			
1	Controlador-chefe	I			
6	Controlador de trabalho principal e controlador de trabalhos	K ou L			
4	Monitor	I			
28	Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados	K e L			
	B) Pessoal técnico-profissional de outras especialidades:				
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M			
2	Técnico auxiliar de documentação de 2.ª classe	M			
2	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L			
2	Técnico auxiliar de documentação de 1.ª classe	L			
2	Técnico auxiliar principal	J			
2	Técnico auxiliar de documentação principal	J			
2	Desenhador de 2.ª classe ou de 1.ª classe	L ou M			
1	Desenhador principal	J			
	Pessoal administrativo				
365	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S			
4	Arquivista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou Q			
95	Terceiro-oficial	M			
106	Segundo-oficial (j)	L			

(a) Artigo 43.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro.

(b) Lugares a prover de entre subdirectores tributários.

(c) Auferem os vencimentos previstos na Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, para os juizes da relação.

(d) Auferem os vencimentos previstos na Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, para os juizes de direito.

(e) 2 lugares serão extintos quando ocorrerem as 2 primeiras vagas posteriores ao primeiro provimento dos lugares previstos.

(f) 7 lugares serão extintos quando ocorrerem as primeiras vagas a definir na portaria de contingentação dos quadros do pessoal da Direcção-Geral, a publicar após a aprovação do presente quadro geral.

(g) 8 lugares serão extintos quando ocorrerem as primeiras vagas a definir na portaria de contingentação dos quadros do pessoal da Direcção-Geral, a publicar após aprovação do presente quadro geral.

(h) Além dos lugares previstos no presente mapa, consideram-se transitivamente alterados os quadros das direcções distritais de finanças a indicar na portaria de contingentação dos quadros do pessoal da Direcção-Geral, a publicar após a aprovação do quadro geral (n.º 5 e 6 do artigo 48.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro).

(i) Lugares a extinguir nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

(j) 10 lugares serão extintos quando ocorrerem as 10 primeiras vagas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Torna-se público que em 29 de Janeiro de 1982 o Governo do Reino dos Países Baixos informou da retirada para o Reino dos Países Baixos e para as Antilhas neerlandesas das reservas feitas ao ratificar a Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, e publicadas em aviso no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 218, de 15 de Setembro de 1971. O efeito das reservas cessará em 30 de Março de 1982.

Secretaria-Geral do Ministério, 24 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.